



**Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

ATO Nº 456– SEJU, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Ementa: Dispõe sobre a competência e o funcionamento da Central de Execuções dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, instituída pelo Ato nº 3137/2009 (DPJ 24/10/2009) e prorrogada pelos Atos nºs 566/2010 e 103/2010–SEJU, publicados em 28/01/2010 e 24/03/2010, respectivamente, e regulamenta o procedimento de transição para o efetivo cumprimento dos artigos 90–E a 90–G, acrescidos pelo art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 18/09/2009, ao Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), e dá outras providências.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 73, da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco),

CONSIDERANDO que alguns Juizados Especiais da Comarca da Capital ainda carecem de adequação no quantitativo de pessoal, de equipamentos e mobiliário, além de reforma física, para que possam praticar atividades de execução dos próprios julgados sem comprometimento das demais atividades;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado, por meio da Unidade de Negócio e Suporte aos Juizados Especiais – UNSJE, ainda não adequou as unidades jurisdicionais da Comarca da Capital com o programa pertinente às execuções de títulos judiciais e extrajudiciais, indispensável ao processamento e movimentação dos atos processuais;

CONSIDERANDO que os servidores lotados nos Juizados Especiais da Comarca da Capital necessitam de capacitação e treinamento técnico, a fim de que realizem as atividades executórias dentro do sistema informatizado de forma segura e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quantitativo de Oficiais de Justiça da Central de Mandados da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, visando à regularidade e tempestividade no cumprimento dos mandados;

CONSIDERANDO, por fim, o expressivo acervo ainda pendente na Central de Execuções dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, que corresponde à média de 25.000 (vinte e cinco mil) processos em tramitação, o que demanda prazo razoável para a baixa e arquivamento;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 01 (um) ano, a vigência da Central de Execuções dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, a partir de 25 de julho de 2010, como órgão auxiliar e vinculado aos Juizados Especiais Cíveis da Capital, com atribuições e competência restritas à execução dos títulos executivos judiciais e extrajudiciais pendentes e em tramitação.

Art. 2º Estabelecer o dia 22 de dezembro de 2010 como prazo limite para remessa de processos dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital à Central de Execuções, devendo a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais elaborar cronograma listando as datas limites de cada unidade, vedada, portanto, a remessa de novos processos à Central de Execuções depois daquela data.

Art. 3º Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, a competência da Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital restringir-se-á aos processos pendentes no seu acervo, cumprindo aos Juízes designados e aos servidores nela lotados empreender todos os esforços necessários à prática regular dos atos processuais, impulsionando os feitos paralisados há mais de 100 (cem) dias e promovendo atividades que viabilizem a efetiva baixa do acervo no prazo de vigência estabelecido no artigo 1º deste Ato.

Art. 4º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais deverá providenciar, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado e a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE, a realização de cursos de capacitação de servidores e Oficiais de Justiça, voltados para o procedimento de execução nos Juizados Especiais.

Art. 5º A Diretoria de Infraestrutura e a Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado deverão efetivar as medidas que se fizerem necessárias para dotar as unidades da Capital de espaço destinado às atividades de execução, conforme as solicitações da Coordenadoria Geral dos Juizados, em prazo razoável, levando em conta a data limite de remessa de processos à Central de Execuções.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado deverá adequar o quantitativo de servidores às unidades dos Juizados Especiais da Comarca da Capital e de Oficiais de Justiça em número que torne viável o fiel cumprimento de mandados e a prática das atividades inerentes à execução, observando-se a data limite definida no artigo 2º deste Ato.

Art. 7º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais deverá designar 02 (dois) servidores, 01 (um) para cada turno, para orientação de Juízes e servidores quanto ao cadastramento das senhas indispensáveis aos atos de bloqueios *online* junto ao BACEN-JUD, RENAJUD e demais órgãos conveniados.

Art. 8º À Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado, por meio da gestora do contrato mantido com a firma terceirizada, cumpre adequar o horário de expediente dos empregados terceirizados lotados na Central de Execuções, a fim de que possam realizar suas funções de acordo com a respectiva carga horária, sem vinculação ao horário do expediente de cada turno da Central de Execuções.

Art. 9º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais poderá, em caso excepcional, solicitar a prorrogação da data limite de determinada unidade, desde que devidamente fundamentada.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente